LEI N.º 929, DE 03 DE JANEIRO DE 2000.

"Dispõe sobre a extinção do Departamento de Previdência Municipal de Lavrinhas e dá outras providências"

JOSE LUIZ DA CUNHA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Artigo 1º - Por força da Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1.998, fica revogada a Lei n.º 862, de dezembro de 1.997, que dispõe sobre a criação do Departamento de Previdência Municipal de Lavrinhas ao Regime Geral da Previdência Social do Instituto Nacional do Seguro Social.

Parágrafo Primeiro - Em cumprimento ao artigo 10 da Lei Federal n.º 9.717/98, o município de Lavrinhas assumirá integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante a vigência do Departamento de Previdência Municipal, bem como daqueles benefícios cujos requisitos necessário a sua concessão foram implantados anteriormente à extinção do regime próprio de previdência social.

Parágrafo Segundo - Os valores em dinheiro pertencentes ao Departamento de Previdência Municipal de Lavrinhas retornam ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Lavrinhas.

Parágrafo Terceiro - Pelo Prazo de doze meses será mantido o Conselho de Administração do Departamento de Previdência Municipal de Lavrinhas, para os fins dos incisos X, do artigo 58 e II e III, do artigo 59 , ambos da Lei n.º 862, de dezembro de 1.997.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lavrinhas, 03 de janeiro de 2000

JOSE LUIZ DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria desta Prefeitura. Data Supra

Vanda Lúcia Francisco Martins
Escriturária